

Designar, desde 01.06.2025 até 30.06.2025, o servidor Alessandro Almeida da Silva, matrícula nº 3073681, para substituir a servidora Rita Maria Lopes Dantas, matrícula nº 3071575, na função de confiança de Encarregado, grau 61, da Subcoordenadoria de Combate a Fiscalização Sonora desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 03 de junho de 2025

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 156/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000- 3700/2025 em 13/03/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2025-SEDUR/CLA/AA-028, pelo prazo de 02 (dois) anos, à SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR - SUCOP, inscrita no CNPJ 10.635.089/0001-16, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, Tororó, para a implantação do Centro Comunitário pela Vida - CONVIVE, com área total construída de 3.448,39 m², em um terreno de 13.090,00 m², localizado na Rua do Paquistão, s/n, Granjas Rurais Presidente Vargas, nas seguintes coordenadas geográficas (Datum Sirgas 2000): 12°55'22.98"S, 38°27'59.91"O; 12°55'23.70"S, 38°27'57.03"O; 12°55'28.32"S, 38°27'57.98"O; 12°55'27.65"S, 38°28'00.69"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes que constam:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Realizar, de forma imediata, a remoção dos veículos abandonados e a completa limpeza do terreno, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados de acordo com a sua classificação, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Essa ação visa mitigar os riscos à saúde pública, decorrentes da proliferação de vetores de doenças, como mosquitos transmissores de arbovírus, roedores e outros animais sinantrópicos, além de prevenir a contaminação do solo e da água. Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o relatório fotográfico detalhado que comprove a execução integral da limpeza e a remoção dos veículos e resíduos do local;

III. Implementar o Plano de Comunicação Social (PCS), com especial atenção à interlocução com os usuários dos campos de futebol, cuja área será transformada com a implantação do novo equipamento comunitário. O PCS deverá assegurar a divulgação transparente das informações sobre o projeto, seus objetivos, cronograma, etapas de execução e eventuais restrições de acesso, promovendo o diálogo e a participação social, de modo a minimizar eventuais conflitos e garantir a adequada adaptação da comunidade às mudanças propostas. Apresentar de forma semestral o relatório detalhado sobre a execução do PCS, contendo as ações realizadas, os públicos alcançados, os canais de comunicação utilizados e a avaliação dos resultados obtidos;

IV. Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme as seguintes diretrizes: a) Realizar o treinamento e capacitação contínua dos colaboradores para assegurar o correto manejo e destinação dos resíduos; b) Dispor os resíduos sólidos domésticos do canteiro em local adequado para coleta pelo serviço público; c) Coletar e destinar adequadamente o entulho, conforme a Resolução CONAMA nº 307/02, adotando práticas de redução, recuperação, reutilização e reciclagem, alternativamente, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou aterros de inertes; d) Garantir o manejo adequado de todos os resíduos da construção, vedando sua disposição em áreas ambientalmente sensíveis (APP, corpos hídricos, lotes vagos ou vias públicas); e) Estocar insumos exclusivamente em baias próprias, sobre contrapiso impermeável e protegidos contra intempéries; f) Segregar e destinar resíduos perigosos (embalagens químicas, solventes, óleos, EPIs contaminados) e resíduos oriundos de derramamento de óleo diesel para aterros Classe I, devidamente licenciados. Apresentar semestralmente os relatórios técnicos sobre a execução do PGRCC, com cópias dos respectivos MTRs, demonstrando o cumprimento das metas de redução, reutilização e destinação adequada, assegurando a rastreabilidade e a conformidade legal;

V. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de demolição e escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento e somente utilizar material de empréstimo proveniente de jazida licenciada; c) realizar a limpeza dos sanitários químicos do canteiro e obras, somente com empresas habilitadas, se couber; d) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; e) realizar o controle da emissão de material particulado durante as obras e adotar práticas que reduzam a sua emissão; f) realizar o controle e redução de ruídos, a exemplo do uso de equipamentos e máquinas com atenuadores sonoros, principalmente antes das 8 h e após as 18 h; g) transportar o material terroso, britado e resíduos em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

VI. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção/urbanos nos períodos de trânsito mais intenso, adotando sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

VII. Implantar o canteiro de obras, conforma a NR 18, NR 6, NR 24 e NR 26, dispondo de instalações sanitárias interligadas a rede pública de esgotamento sanitário e colocar tapume, com altura mínima de 2 m (dois metros), de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços e cercar todo perímetro da poligonal de intervenção;

VIII. Priorizar a absorção da mão de obra das comunidades locais e/ou próximas ao empreendimento, fornecendo treinamento específico para as diversas áreas objetivando o aproveitamento desses profissionais;

IX. Realizar supressão de árvores somente após Autorização de Supressão de Vegetação (ASV);

X. Somente iniciar a implantação do empreendimento após a Licença de Construção;

XI. Em caso de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), contatar a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

XII. Atender à Lei Municipal 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XIII. Solicitar à Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB após a construção do Abrigo de Resíduos, o Atestado de Viabilidade de Serviço definitivo para Coleta, apresentando o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para aprovação do órgão, em conformidade com o Art. 24 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e adotar os parâmetros e especificações técnicas contidas na Norma Técnica LIMPURB Nº 001/2023;

XIV. Comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 30 de maio de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 27 DE 03 DE JUNHO DE 2025

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1. Projetos habilitados: